



Câmara Municipal de Laranjal

ESTADO DO PARANÁ

"REDAÇÃO FINAL"

L E I nº 012/93

DATA: 29/04/1.993

SUMULA: Define a metragem das Estradas Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes conferem por Lei, aprovou e eu - Presidente, DECRETO a seguinte Lei:

L E I nº 012/93

Art. 1º - As Estradas do Município de LARANJAL, terão a metragem de 6,00 (seis) metros de largura para o seu leito, e 5,00 (cinco) metros de Faixa de Domínio para ambos os lados.

Art. 2º - A Faixa de Domínio poderá ser utilizada pelo proprietário limitrofe, com autorização do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 1.993, regoadas às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE MIL NOVE
CENTOS E NOVENTA E TRÊS.


VICENTE JOSÉ DA COSTA
Presidente =